



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 731, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

**“Institui Turno Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com fundamentação legal disposta na Lei Municipal nº 809, de 02 de Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído a Escola em Tempo Integral, implantando no Estabelecimento de Ensino da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, com a finalidade de dar pleno desenvolvimento ao educando, direcionado ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e caracterizado pela permanência do aluno de, no mínimo, sete horas diárias no estabelecimento, sendo no turno da manhã aulas do Currículo por Atividades e à tarde, aos alunos do Turno Integral, aulas que envolvem práticas que desenvolvem as múltiplas dimensões humanas – cognitiva, psicomotora, sócio-afetiva, estética e ética.

**Art. 2º** - Fica instituído Turno Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, progressivamente, tendo neste ano de 2015, início das atividades o 1º ano.

**Art. 3º** - O Turno Integral, ofertado na escola pública municipal de ensino fundamental, consiste no desenvolvimento de atividades de educação integral que expandem o tempo diário de escola para ampliar as oportunidades educativas dos estudantes, sendo oferecido, diariamente, alimentação equilibrada, orientada por nutricionista e acompanhamento pedagógico em momentos que abrangem reforço escolar, artes, educação física, língua estrangeira – inglês, informática, conhecimento de mundo, formação pessoal e social, visando a construção da identidade e da autonomia dos educandos.

**Art. 4º** - O Turno Integral vem de encontro ao Plano Municipal de Educação de Canudos do vale aprovado pela Lei Municipal de Nº 809 de 02 de junho de 2015, que prevê a oferta, com o apoio da União, de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar,



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

inclusive culturais e esportivas, caracterizado pela ideia de uma formação “mais completa possível” para o ser humano, trazendo um avanço para a Educação do Município.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 18 de Agosto de 2015.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento